



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
FACULDADE DE DIREITO
2020

**A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NA GRADE
CURRICULAR COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO
BRASIL**

MARCIA VARELLA [_marciavarella.dr@gmail.com](mailto:marciavarella.dr@gmail.com)

EDNA VALÉRIA G. GAZOLLA CÔBO evgcobo@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade discutir a importância da inserção da disciplina de Direito Constitucional nas grades curriculares da educação básica no país e o quanto a educação influencia no voto, trazendo consequências a democracia brasileira. Este trabalho irá discorrer sobre a importância da Constituição para a formação um Estado Democrático e a necessidade de que a população conheça a Lei Maior do país, para que com isso possa ser mais participativa no campo político, na finalidade de formar jovens mais conscientes na busca de uma sociedade mais justa e fraterna. Para proporcionar conhecimento básicos a crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres, a sua implementação ainda não é obrigatória no Brasil, porém encontra-se em trâmite projeto de lei com tal finalidade que se tornará indispensável para a formação de uma população mais participativa e conhecedora dos seus direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Educação básica no Brasil. Direito Constitucional. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

The present work has the main purpose of discussing the importance of inserting the Constitutional Law discipline in the curricula of basic education in the country and the extent to which education influences the vote, bringing consequences to Brazilian democracy. This work will discuss the importance of a Constitution for a Democratic State and the need for the population to know the country's Greater Law, so that they can be more participative in the political field, in order to train more aware young people in the search for a more just and fraternal society. In order ¹to provide basic

knowledge to children and adolescents about the Federal Constitution, its implementation is not yet mandatory in Brazil, but a bill is being processed with such purpose that it will become indispensable for the formation of a more participatory and knowledgeable population. their fundamental rights.

Keywords: Basic education in Brazil. Constitutional right. Democratic state.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso objetiva analisar a importância da inserção do direito constitucional nas escolas de ensino básico em nosso país, com o objetivo de conscientizar os jovens de direitos e deveres constitucionais, para a construção de uma sociedade democrática, a constituição federal como base do ensino educacional demonstrando ainda o quanto os cidadãos precisam estar cientes de seus direitos e deveres tutelados pela Lei Maior.

A implantação da constituição nas escolas como questão de suma importância para o cenário do ensino básico brasileiro, bem como para o sistema jurídico vigente, trazendo ao entendimento de que tal questão, abrange diversos setores do Governo, seja na seara política, econômica ou social e como pode trazer inovações significativas para se obter mudanças no nosso País.

O ensino da matéria constitucional nas escolas, que já é teor de Projeto de Lei 70/2015, que até o momento aguarda o parecer do Relator, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Busca-se com esse trabalho demonstrar a relevância da matéria para a atualidade educacional, política e social, com o intuito de encontrar formas adequadas de tornar esse projeto uma realidade brasileira.

O método adotado é o de pesquisa bibliográfica, dedutiva, descritiva e de análise qualitativa de texto com resultados apresentados por transcrição de trechos. Este artigo apresenta os entendimentos que embasam os projetos legislativos mencionados, indica posição de estudiosos e conclui pela necessidade de implementação da disciplina.

No capítulo primeiro, falar-se-á da reformulação da constituição, a sua importância para a democracia, na formação do cidadão através da educação.

No capítulo segundo, será analisado o exercício da cidadania e da democracia que tem como norte o direito à educação tutelado pela Constituição Federal.

No último capítulo, abordará a importância da PLS proposta pelo Senador Romário Rocha na construção de Estado Democrático de Direito.

1. A REFORMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A atual Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988, após um longo período de ditadura militar, a sociedade brasileira clamava pela redemocratização do país, a qual buscava pelo retorno dos direitos dos cidadãos, os quais lhes foram retirados durante o período ditatorial.

Nesse sentido:

Considerado um projeto avançado na época, a Constituição Federal foi considerada um marco em relação à cidadania e aos direitos humanos, pois aprovou conquistas significativas em áreas como saúde, previdência, assistência social, direitos do consumidor, direitos femininos, direitos da criança e do adolescente, direitos indígenas, jornada de trabalho e o novo Código Civil. (Ferreira, Samela 2016, p.17).

Este contexto histórico mostra que com a preocupação da volta do período ditatorial, o legislador originário, prevendo que mudanças poderiam ocorrer, acabou por instituir cláusulas pétreas, em que deixaram resguardados os direitos fundamentais e a forma de Estado. A Constituição Trouxe avanços políticos, social e econômico para nosso país.

Como principal o instrumento norteador do direito à educação, bem como dos direitos sociais, a Constituição Federal em seu art. 6º estabelece que são direitos sociais a educação saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A Constituição também, em seu artigo 205 elenca que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, a Constituição Brasileira enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, a função tripla em garantir a realização plena do ser humano, inserindo-a no contexto do Estado Democrático de Direito.

Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, da própria sociedade, na qual o indivíduo se encontra inserido.

A Constituição brasileira preceitua em seu art.208.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988)

Desenvolvimento físico, psicológico, intelectual, social das crianças, adolescentes e jovens. As atividades realizadas tornaram-se um direito fundamental dos cidadãos, o Estado teve a necessidade de regulamentar a forma de como o conhecimento deve ser ministrado aos indivíduos. Para isso, foi originada a Educação Escolar Básica, dividida em 3 etapas com duração média de 13 anos.

A educação básica em seu terceiro nível que é entre os 15 e 17 anos é a última etapa da educação, é fase em que os jovens devem ser conscientizados dos deveres civis Além da correlação existente entre a idade dos alunos o nível das modalidades de ensino, com as leis e os regulamentos educacionais que garantem o direito de todo cidadão frequentar a escola regular em qualquer idade.

Também é obrigação do Estado garantir e dar condições favoráveis aos jovens e adultos que não tenham frequentado a escola na idade adequada, para que possam acelerar seus estudos e alcançar formação equivalente à educação básica. A educação básica possui várias etapas e objetivos próprios e diversas formas de organização.

Na educação infantil o foco é o complemento à ação das famílias e das comunidades. As creches e as instituições equivalentes recebem as crianças de zero a três anos. Já as crianças entre quatro e cinco anos, o ensino é realizado em pré-escolas.

O ensino fundamental também se mostra como dever do Estado, devendo ser oferecido de forma gratuita e universal. Com a constituição o ensino fundamental tornou se

num fator de reconhecimento na formação mínima que deve ser garantida, a todos os brasileiros, de qualquer faixa etária de idade.

Ao final do Ensino Básico, existe o Ensino Médio com a duração de 3 anos, que abarca a fase adolescente do indivíduo, geralmente iniciado quando os jovens portam 15 anos de idade. Neste período, os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, são aprofundados, articulando o conteúdo na preparação básica para o trabalho e a cidadania.

Também é função do ensino médio proporcionar a formação ética, o desenvolvimento e a autonomia intelectual e do pensamento crítico, a compreensão dos fundamentos científico e tecnológicos dos processos produtivos. Tudo isso permite ao estudante concluir a educação básica dominando conhecimentos e habilidades que possibilitem escolher rumos na vida adulta. Este estudante deve estar preparado para que seja inserido no mercado de trabalho e também seguir o rumo ao ensino superior.

Ao tentar entender quais são os objetivos educacionais no Brasil, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação em seus artigos, 23, §2º e art. 22, o que se espera na formação dos indivíduos, ao expor:

Art 23, parágrafo 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDB, Lei nº 9394, 1996)

Com base na legislação que rege a educação nosso, é possível entender que o ensino tem a finalidade de criar cidadãos que exerçam a cidadania de forma plena, de modo a desenvolver o intelecto da pessoa, qualificando-a para a vida profissional, como também para a vida política e social, assim da forma com a esta proposta a legislação podemos formar verdadeiros cidadãos.

2. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA É A EXPRESSÃO CORRETA PARA EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA.

O conceito de cidadania vem sendo modificado com o passar do tempo. Em um primeiro momento, possui perspectiva de voto ou de quem vota, com consciência e participação na construção do estado democrático de direito

A palavra cidadania provém do latim *civitatem* que significa cidade. Isto nos remete a expressão grega *polis*, cidades-estados antigas, ou tipo de organização a que é atribuído, pela maioria dos historiadores, ao conceito tradicional de cidadania. Nesta fase cidadania se restringia à participação política de determinadas classes sociais, onde o cidadão era o que morava na cidade e participava de seus negócios. Não é incorreto afirmar que na Grécia antiga, cidadania era confundida com o próprio conceito de naturalidade, visto que cidadãos eram somente os nascidos em solo Grego e só esses podiam exercer e usufruir dos direitos políticos. E assim era devido ao regime aristocrático dominante (MOREIRA, 2011. P.11)

Ser cidadão não é participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos, é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei e ter direitos civis.

Relaciona-se, portanto, com a participação consciente e responsável do indivíduo na sociedade, zelando para que seus direitos não sejam violados

Contudo, pode-se afirmar que se está diante de uma problemática, pois ser cidadão não é somente participar votando e ter direitos civis, políticos e sociais, mas sim saber votar, entender e compreender sua organização política, entender a situação socioeconômica de seu país, para que assim possam reivindicá-los, como verdadeiros cidadãos brasileiros.

A partir de então, a base educacional do indivíduo é um dos pilares da sociedade, tendo em vista que a educação é o meio mais eficaz para construção cidadãos com consciência de seus direitos e deveres.

Cidadania é a participação consciente na vida política, econômica, social, psíquica, cultural e ética. É necessário que o cidadão tenha consciência da realidade, que vive, trabalha, sofre e se inter-relaciona, pois, a inconsciência tem favorecido a manipulação e conduz ao adesismo que tem reforçado o sistema desumano, em que o povo é massificado em razão do seu desconhecimento.

Só a cidadania se houver a garantia dos direitos, para que cobrem os deveres, só assim podemos eliminar os valores sociais daqueles que detêm o poder e têm os direitos, e os que só têm deveres não participam os direitos que lhe são assegurados pela Constituição.

Sendo assim, como uma das principais funções da educação é a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e críticos quanto a isso, defendemos que para a concretização da ideia é de extrema necessidade a inclusão do ensino do Direito Constitucional aos jovens estudantes do ensino médio, porquanto está na juventude os futuros atores do palco político nacional, sendo urgente a necessidade da formação e transformação da cidadania e os elementos essenciais que a compõem.

3. A PROPOSTA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2015

No Brasil, a introdução do ensino jurídico nos currículos das escolas já foi pensada por alguns. No entanto, pouco foi feito até hoje para que a referida inserção acontecesse.

No ano de 2015, o Senador da República, Romário, propôs o primeiro projeto de lei de âmbito nacional, visando a implementação do estudo da Constituição Federal a partir do ensino fundamental com o intuito de se formar futuros e verdadeiros cidadãos brasileiros.

Com a aprovação do projeto, os artigos 32 e 36 da Lei 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, serão alterados para a inclusão de disciplina Direito Constitucional.

Esse projeto de lei, em tramitação, significa um grande progresso para a educação básica das crianças, dos adolescentes e para a formação de verdadeiros cidadãos brasileiros.

O Projeto de Lei expõe

“Art.32. II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade; 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado” (NR) “Art.36. IV – Serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

Conforme mencionado, os jovens aos 16 anos de idade já se deparam com a

possibilidade de exercer seu direito ao voto, e é muito importante que o mesmo tenha consciência de como será a melhor forma de exercê-lo.

Para o Senador Romário, o objetivo do PL é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadãos e futuros eleitores.

Esse projeto tornando se real, a nossa educação terá mudanças significativas no futuro, poder até falar em democracia plena.

Há correntes contrárias ao projeto de lei, como o Presidente do Conselho Estadual de Educação em São Paulo, Arthur Fonseca Filho, que entende:

É o fim do mundo colocar direito constitucional para esses meninos estudarem, fazer o aluno respeitar a constituição é um trabalho da escola como um todo, desde a educação infantil, e feita por todos os professores. (FILHO, ARTUR. ONLINE)

Outros argumentos também contrários ao projeto de lei, possuem como justificativa a imaturidade dos alunos, o aumento da carga horária escolar, o que acarretará necessidade de suprimir outras disciplinas, porém tais argumentos não se sustentam.

Em relação à imaturidade dos alunos diante da complexidade da matéria, resta claro que a linguagem da Constituição é acessível, clara a todos os cidadãos, sendo de fácil compreensão a todos.

No que tange a carga horária, muitos conteúdos não são utilizados no dia a dia dos indivíduos, principalmente quanto a preparação para o mercado de trabalho, necessitando uma reformulação no que é ensinado aos jovens, dando a eles conteúdos mais úteis e presentes em seu cotidiano.

Só com educação podemos formar indivíduos pensantes e autônomos, pois ela desenvolve a capacidade de raciocínio e julgamento da realidade, e também desenvolve a capacidade de informação e entendimento para analisar e avaliar a sociedade em que se vive, preparando o indivíduo para a não aceitação, para a manifestação, o afrontamento e a revolta e ensina-os a romper com as maneiras de ver, sentir e compreender as coisas.

A escola é considerada o espaço para o exercício da liberdade e da cidadania, ali se adquire, valores, orientações e espírito crítico. É um espaço de modo eminente político que

deveria fomentar a liberdade individual e coletiva, possibilitando as mudanças sociais para que assim possam alcançar a felicidade humana.

Em um país em que há grande domínio da classe operária, das minorias, um povo marcado pela marginalização e desigualdade social fruto de um completo desinteresse nos investimentos educacionais.

Conforme toda a explicitação é essencial a educação para a construção do bom cidadão, fica claro que não há interesse dos nossos governantes em educar nossa nação. Pois o povo estando conscientes de seus direitos, fica mais difícil de se manipular a massa, para que a mesma realize os objetivos daqueles que detém o capital.

Um país marcado pela corrupção, em que os representantes do povo agem de acordo com seu livre desejo, tendo em vista que não há cobrança da população para saber o destino das verbas públicas.

O povo brasileiro, não conhece e não utiliza os mecanismos que tem em seu poder para exercer a fiscalização sobre os políticos, deixando os livres para, agirem em prol dos seus interesses particulares, e não a favor da população.

Vemos claramente que não a interesse da classe política em investir na educação, implementar um novo sistema educacional e inserir novas disciplinas que habilitam os cidadãos para que sejam plenos, conscientes e participativos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que, sim há uma necessidade de reformular a Lei das Diretrizes e Bases da educação Nacional.

É necessário rever o tem sido ensinado na escola para que ela se adeque ao mundo atual. Não é aceitável que os estudantes do ensino médio saem dos bancos escolares sem um mínimo de conhecimento pertinente à sua cidadania.

A aplicação da matéria constitucional poderá ser o recomeço ao empoderamento do cidadão brasileiro, capacitando o para as mudanças de paradigmas, e assim não aceitando ser encabrestados pelos governos que visam o interesse das classes dominantes.

Para que se cheguem a um objetivo concreto, com efeitos favoráveis ao contexto, deve ser considerado a relevância necessária da matéria e criar um ambiente favorável ao ensinamento que visa o crescimento da cidadania.

Com a valorização dos direitos relevantes do cidadão, há de ser afastada a doutrina da obediência a tudo que é veiculado pelos meios de informação, ou ao que é passado nas salas de aula, em que os indivíduos não possuem senso crítico ao receber o conteúdo que lhe é apresentado, aceitando-os sem nenhum questionamento. Os alunos não estão preparados a indagar o conteúdo literário, já que é comum as pessoas pensarem que o que está publicado nos livros são verdades absolutas. Por este motivo, o ensino dos direitos constitucionais é o primeiro passo para que haja essas mudanças.

Os indivíduos devem ter ciência dos seus poderes como cidadãos, bem como a forma de exercê-los, enxergando-se como corresponsável pelo governo e pelas legislações, a fim de que haja mais participativa mente, com a consciência de que o poder emana do povo, e é este povo que diz o que quer que seja feito.

A capacitação ocorre como ocorre em todas as disciplinas, mesmo que parcialmente, o ensino da matéria constitucional libertará os que ignoram os seus próprios direitos. Se o ensino constitucional for implementado nas escolas e os jovens tiverem contato desde cedo com a matéria, dizendo a que têm direito e, principalmente, sua contrapartida, os deveres como cidadãos, não haverá adolescentes que não entendam a aplicação da lei tanto quanto a transgressão da lei na sua “comunidade”, fazendo com que os jovens entendam que cumprir com seus deveres faz com que seja aplicada a democracia em todo o nosso território.

É importante dizer que só haverá mudança material quando houver mudança intelectual. E isso envolve vontade política, para investir na capacitação de professores valorizando e implementando a meritocracia ao docente para que através da educação possam transformar a mentalidade da sociedade ainda jovem em período escolar, para não se indignarem diante da fraude ou da corrupção que assola nossa política, a melhor forma de mudar a cultura e os costumes de um povo é através do conhecimento, fazendo, ao menos, com que as pessoas saibam dos seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros.

A inserção da disciplina de Direito Constitucional nas grades curriculares do ensino básico, mostra ser uma das mais eficazes maneiras de incentivo a formação de um cidadão sabedor não só dos seus deveres, mas também de seus direitos.

Para a formação de cidadãos conscientes, participativos e atuantes na sociedade, e tendo como princípios e objetivos da República Federativa do Brasil construção de uma sociedade livre, justa e solidária, deduz-se que só conseguirá alcançar essas finalidades se tivermos uma sociedade que tenha uma formação constitucional, desde a educação básica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988). Brasília, D.F., Senado federal, 1988

_____. Lei n.9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e Base da Educação Nacional. Brasília, 23 de dez. 1996

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Base Nacional comum curricular. Brasília, DF. 2018

_____. Senado Federal. Projeto de Lei n. 70, de 2015. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Disponível em: Acesso em: nov. 2020.

DELVAL, Juan. Aprender na vida e aprender na escola; Trad. Jussara Rodrigues. Porto Alegre: Artmed Editora. 2001.

FREIRE, Aline Lima. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico, 47 2011. Disponível em:

<http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>

FERREIRA, Sânela Cavalcante. Direitos e deveres constitucionais como disciplina no ensino das escolas / Sânela Cavalcante Ferreira. – Niterói, 2016.

LUZ, Eduardo Silva. A importância da inserção de constitucional nas grades curriculares do ensino médio, 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-da-insercao-de-constitucional-nasgrades-curriculares-do-ensino-medio,51126.html>

MOREIRA, Carlyle Leite; PAULA, Evania L. M. et al. Educação e cidadania. PNEDH: Reconduzindo o múltiplo à unidade., Teresina, ano 16, n. 3035, 23 out. 2011.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=293&Itemid=80

REVISTA CIENTÍFICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA-Direito Educacional
Ed. 31- Ano 2019 www.esaoabsp.edu.br

VIEIRA, Evaldo. A política e as bases do direito educacional. Revista Cedes, ano XXI, n. 55,
nov 2001